

1 Ata da 39ª Reunião CRA do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas, ocorrida
2 no dia 16 de Março de 2017, às 09:00 h, no Plenário da Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo
3 Horizonte. Iniciou-se a reunião com o Diretor Geral do IEF e Secretário Executivo do CA/IEF Dr.
4 João Paulo Sarmiento dando boas vindas e agradecendo a presença de todos, dos Conselheiros
5 representantes da SEF, SEAPA, SETUR, SECTES, CRBio, CREA, IEF, UFLA, informou que já
6 havia quórum, e que mais uma vez estavam ali, que a reunião é fundamental pois não podemos tirar a
7 relevância do julgamento dos AI's , que estão dando andamento e chegando a bons números cada vez
8 mais, com a dedicação dos Conselheiros na análise e no julgamento dos processos. Desejou a todos
9 uma reunião bem efetiva e que continuem a atender essas demandas que são dadas aos Conselheiros,
10 enquanto fazem a gestão do meio ambiente, e que essas questões dos AI's são casos melindrosos, mas
11 fazem parte do nosso dia a dia. Falou ainda que o IEF voltará a ter uma ação bem mais efetiva com o
12 retorno dos núcleos, que estão saindo da SUPRAM e voltando para o IEF, uma reaproximação com o
13 pessoal do interior , com o meio rural. Que querem trabalhar novamente com essa aproximação que é
14 fundamental, as políticas públicas atingindo todos aqueles com maior ou menor conhecimento
15 trazendo o Estado próximo da população. Passou-se a e execução do Hino Nacional Brasileiro e em
16 seguida passou-se ao item 03 posse do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
17 e o Dr. João Paulo deu a palavra a Conselheira Juliana da SEAPA que informou que o Secretário
18 Pedro Leitão sabe da importância do Conselho de Administração mas, infelizmente não pôde estar
19 presente, que o mesmo pede desculpas. Informou ainda que o Secretário e o secretário Adjunto da
20 SEAPA já assinaram o livro de posse do CA-IEF. O Dr. João Paulo agradeceu a Conselheira da
21 SEAPA e disse que entende as questões do Secretário e informa que a SEAPA é de extrema
22 importância, uma vez que está bem próxima ao produtor rural e que é de extrema importância sua
23 presença no CA/IEF , bem como dos demais Conselheiros que também são fundamentais, para
24 trazerem ao Conselho discussões interessantes e que espera a SEAPA cada vez mais próxima e o
25 Secretário em breve na reunião do CA/IEF. Seguiu a pauta com o exame da Ata da 38ª Reunião CRA
26 realizada em 06.12.2016 que foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Seguindo a
27 pauta o Dr. João Paulo explicou que iriam adotar o mesmo procedimento das outras reuniões, os
28 processos iriam ser julgados em bloco, e os que forem destacados pelos Conselheiros seriam
29 analisados separadamente, logo após o julgamento dos demais processos.
30 Em seguida passou-se a análise do item 5. Processos Administrativos para exame de recursos contra
31 decisão do Diretor Geral do I.E.F. (infrações à Lei nº 14.309/2002, Decreto 44.309/2006 e Decreto
32 44.844/2008

33 5.1 Processo referente à intervenção em área de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades
34 Conservação: 5.1.1 José Luiz Pinton (Desmatar 67.87.63 ha de Reserva Legal) – P.A. 040861/2007 –
35 A.I 040861/2007 - 5.1.2 Vilmar Pereira Tavares (Intervir em 60 ha em área de preservação
36 permanente)–P.A.06040000737/08–A.I.032163/2007

37 5.1.3 Elvécio Pereira Batista (Intervir em 75 ha em área de preservação permanente) - P.A.
38 06040000734/08 – A.I. 032162/2007 5.1.4 Eduardo Loureiro Calhau (Intervir em 20 ha em área de
39 preservação permanente) – P.A. 002295/2005 - A.I. 96357-5/A 5.1.5 Solares Empreendimentos
40 Energéticos S/A (Suprimir 41 espécies imunes de corte e 9 espécies não identificadas em Reserva
41 Legal) – P.A. 13331/2012/002/2014 – A.I. 62151/2013 5.1.6 Zenóbio Correia da Rocha (Intervir em
42 37 ha de capoeira em área de preservação permanente) – P.A. 03020000735/09 - A.I. 354358-4/A
43 5.1.7 G5 Agropecuária Ltda. (Intervir em 73,4 ha de área de preservação permanente e intervir em 23
44 ha de reserva legal) – P.A. S193710/2006 - A.I. 20818/2006 5.1.8 Clésio Antônio de Sales
45 (Intervir em 01.95.00 ha em área de preservação permanente e intervir em 18.20.14 ha em área
46 de reserva legal) – P.A. 0702000663/09 – A.I. 024913/C2009 .
47 Os processos foram julgados e tiveram os pareceres dos relatores aprovados por unanimidade dos
48 Conselheiros presentes.

49 Seguiu a reunião passando ao exame do item 5.2 Processos referentes a
50 transportar/adquirir/receber/armazenar/ comercializar/utilizar/consumir/beneficiar ou industrializar
51 produtos ou subprodutos da flora nativa ou floresta plantada sem documentos de controle ambiental
52 obrigatório e ou sem prova de origem:

53 5.2.1 Itasider – Usina Siderúrgica Itaminas S/A (Receber 268,50 mdc sem prova de origem) – P.A.
54 E076120/2007 – A.I. 250794-5/A

55 5.2.2 Replasa Reflorestadora S/A (Transportar 1976 mdc sem prova de origem) – P.A.
56 08040000873/07 - A.I. 008621/06

57 5.2.3 José Fernandes da Silva (Utilizar 400 mourões de vinhático sem comprovação de prova de
58 origem) – P.A. 02000000285/08 – A.I. 036217/2007

59 5.2.4 Italmagnésio Nordeste S.A. (Receber e Armazenar para consumo 520 metros de carvão vegetal
60 nativo) – P.A. E036698/07 – A.I. 018282/2006

61 5.2.5 Silvério de Souza Silva (Comercializar 90 metros cúbicos de carvão vegetal nativo sem prova de
62 origem) – P.A. E095211/2007 - A.I. 042169/2007

63 5.2.6 Geraldo Pascoal Soares (Comercializar e transportar 393,70 metros de carvão vegetal sem
64 prova de origem) - P.A. 13010000247/08 - A.I. 245495-8/A

65 5.2.7 Transtril Comércio e Exportação Ltda. (Receber para consumo 768 mdc com uso indevido de
66 documentação e sem prova de origem) – P.A. 13000000228/07 - A.I. 009974/2006

67 5.2.8 Coirba Siderurgia Ltda. (Receber e Armazenar 300 metros de carvão vegetal nativo) – P.A.
68 02000000740/06 – A.I.227279-8/A

69 5.2.9 Coirba Siderurgia Ltda. (Receber 225 metros de carvão vegetal nativo) – P.A. 02000001199/06 –
70 A.I.236716-7/A

71 Os processos foram julgados e tiveram os pareceres dos relatores aprovados por unanimidade pelos
72 Conselheiros presentes.

73 Em seguida, passou a análise do item 5.3 Processos referentes a incêndio:

74 5.3.1 Isaias Camargos de Freitas (Provocar incêndio em 60 ha de formação florestal) – P.A.
75 030000005619/07 - A.I.114644-3/A

76 5.3.2 Gilberto Cardoso de Araújo (Provocar incêndio em 11 ha em formação florestal) – P.A.
77 03000005768/07 – A.I. 164825-1/A

78 5.3.3 José Mário Vicente (Provocar incêndio em 10 ha de capoeira nativa) – P.A. 04040000120/08 –
79 A.I. 049930/2007

80 5.3.4 Daniel Francisco dos Santos (Provocar incêndio em 21,67 ha de cerrado) – P.A. 08000006588/06
81 - A.I. 008561/2006

82 5.3.5 Consper – Construtora Peres Ltda. (Provocar incêndio em 20 ha de de vegetação de pastagem e
83 eucalipto e 10 ha às margens da MG050) – P.A. E71646/2007 – A.I.011420-7/A

84 5.3.6 João Tito Celestino dos Santos (Provocar incêndio em 15 ha de vegetação de pastagem) – P.A.
85 03004342/07 – A.I. 023798-2/A

86 5.3.7 Alcino Maciel Lucas (Provocar incêndio em 50:00:00 ha em área de preservação permanente) –
87 P.A. 0000004038/08 – A.I. 039590/2007

88 5.3.8 Jurrenilton Sary Eldin de Oliveira (Provocar incêndio em 178.00 ha de vegetação florestal) –
89 P.A. 03000001521/06 – A.I. 080679-0/A

90 5.3.9 José Bezerra Filho (Provocar incêndio em 1,0 ha em floresta nativa, 1,5 ha em floresta plantada
91 de eucalipto e 22,5 ha em vegetação rasteira) – P.A. 05000003163/07 – A.I. 295242-2/A

92 O Conselheiro Leonardo Teixeira do IEF pediu destaque nos itens 5.3.3 José Márcio Vicente e 5.3.9
93 José Bezerra Filho informando que seu voto seria contrário nesses dois processos porque não sentiu
94 seguro em relação ao parecer porque usaram uma absolvição do processo criminal como justificativa
95 para uma conseqüente absolvição no processo administrativo, que eram coisas distintas,
96 principalmente em se tratando de incêndio, porque no caso de incêndio, se não pegam a pessoa com o
97 fósforo na mão colocando o fogo, criminalmente ele vai ser sempre absolvido porque não tem a prova,
98 a materialidade, mas na questão ambiental, isso não é necessário, basta você ser o responsável, como

99 proprietário, como posseiro, basta consultar a legislação, e então baseado nisso não se sentiu seguro
100 com o parecer, e o mesmo para o item 5.3.9, não pelo mesmo motivo, mas por não se sentir seguro,
101 então votou contrário ao parecer do relator.
102 O Dr. João Paulo presidente da reunião explicou que o voto contrário deve ser justificado atendendo o
103 procedimento regimental do Conselho.
104 Seguindo a pauta passou a análise do item 5.4 Processos referentes a queimada:
105 5.4.1 Pró Flora Agroflorestral Ltda. (Realizar queimada em 14,08 ha de área comum, 0,55 ha em área
106 de preservação permanente, desmatar 199,98 ha de formação campestre e intervir em 0,55 ha de área
107 de preservação permanente) – P.A. 08000000599/10 – A.I. 032618/09
108 5.4.2 Santana Agro Industrial Ltda. (Realizar queimada em 86,9 ha de cultura de cana de açúcar) –
109 P.A. 06000003784/07 – A.I. 032529/2007
110 5.4.3 Lael Dias Costa (Realizar queimada em 250.00.00 ha de pastagens) – P.A. 01092/03 – A.I.
111 008632-3/A
112 5.4.4 LDC Bioenergia S/A (Realizar queimada em uma área de 64,24 ha em área de cultivo de cana de
113 açúcar) – P.A. 13000002878/10 – A.I. 005112/2010
114 5.4.5 Duarte Queiroz (Realizar queimada em 329 ha de cana de açúcar e provocar incêndio em 25 ha
115 em área de preservação permanente) – P.A. 06030000688/10 – A.I. 006622/10
116 O Dr. João Paulo se manifestou em relação ao item 5.4 explicando que o produtor rural tem a
117 possibilidade de realizar uma queimada, desde que seja autorizada pelo órgão ambiental competente,
118 sendo até uma prática muito comum no meio rural, até por uma questão financeira, econômica do que
119 uma questão técnica e ambiental. Então a queimada é permitida por lei, desde que autorizada pelo
120 órgão ambiental competente, já o incêndio é uma coisa de outra proporção numa área não permitida
121 não sendo passível de ser utilizado. Muitas vezes o incêndio é criminal, não é feito pelo produtor e sim
122 por terceiros, acontecendo muito, inclusive nas áreas de Unidades de Conservação do IEF, existindo
123 assim o programa PREVINCÊNDIO, já a queimada é uma forma legal de se fazer uma limpeza em
124 um pasto, uma queimada de cana, sendo ainda muito comum.
125 O advogado Dr. Mauro Araújo, representante de Pró-Flora Agroflorestral Ltda se manifestou em
126 relação ao item 5.4.1. e cumprimentando a todos explicou que o processo trata de um AI onde existem
127 3 itens, sendo que em preliminar alegaram em 02 deles a remissão devido ao valor da multa . Que na
128 verdade estavam querendo discutir apenas o item que tratava do desmatamento em uma área de 199,98
129 hectares, e que tanto na 1ª instância, como na 2ª instância, a defesa de mérito sempre foi mostrar que
130 aquela área era antropizada, antes era de pastagem e foi feita uma limpeza. Que foi demonstrado
131 inclusive no laudo que o material lenhoso era pouco, estava todo na propriedade para ser incorporado
132 ao solo, ou seja, ele foi usado na propriedade, não houve produção de carvão, venda de material
133 lenhoso, nada. Informou que essa é uma velha discussão que ele travava no Conselho, a questão da
134 limpeza de pastagem. Que na lei 2.922 isso está bem claro, definido que a limpeza de pastagem
135 independe de autorização. Também no regulamento, que na realidade, é a Resolução Conjunta
136 IEF/SEMAD 1804, no Artigo 15 fala que ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental
137 estadual as seguintes intervenções ambientais: limpeza de área e roçada e mais a frente, o próprio
138 artigo 16 define no seu inc. IV o que é limpeza: retirada de espécies arbustivas e herbáceas
139 predominantes invasoras em área antropizada com rendimento de material lenhoso de até 18 st/ha ,
140 nos demais biomas, até pra Mata Atlântica é de 18 st/ha. Explicou ainda que pela quantidade de
141 material lenhoso que foi verificado, identificou-se que era bem abaixo de 18 st/ha, a área era cerrado
142 em estágio inicial, na realidade uma área de pastagem e o que foi feito foi uma limpeza de pastagem e
143 que não precisa de autorização, e a discussão que se trava é que se tem que ser por pequeno produtor,
144 em uso familiar? Segundo a definição legal não. Na definição legal trata única e exclusivamente da
145 quantidade de material lenhoso que possa ser apurado e no caso em questão foi bem abaixo de 18
146 st/ha. O laudo não fala de volume mas é muito claro falando que o material lenhoso foi deixado na
147 área, existem fotos da madeira muito fina, foi deixado para incorporar o solo ou seja, usado na
148 biodecomposição para poder ganhar na questão da pastagem de novo. Por isso no seu entendimento

149 essa multa de desmatar sem autorização não é cabível, porque não precisaria de autorização, segundo
150 a lei. E o parecer que estavam julgando no momento não tratava deste assunto, não entrava nesse
151 mérito, ele passava largo desse assunto. A Dra. Renata da Procuradoria do IEF informou que de fato,
152 avaliando o relatório que foi realizado pela equipe técnica, essa questão pontual não foi observada
153 tratando-se apenas e da atenuante em relação a infração 03, opinando-se pela redução de 30% sobre o
154 valor inicial da multa e assim concluindo pela redução, ficando o valor final em R\$ 55.015,89. Então
155 no seu entendimento achava pertinente baixar o processo em diligência para fazer uma análise
156 específica e complementar sobre esta questão levantada pelo procurador.

157 O Dr. João Paulo, presidente da reunião informou então que o processo seria baixado em diligência
158 para verificar esses dados apresentados para garantir a ampla defesa e o contraditório. Os demais
159 processos foram julgados e tiveram seus pareceres aprovados pelos Conselheiros presentes.

160 Seguindo a reunião passou-se a análise do item 5.5 Processos referentes a utilizar documento de
161 controle ou autorização, de forma indevida:

162 5.5.1 C&G Gêneros Alimentícios Ltda. (Armazenar 56 sacos de carvão vegetal com selo ambiental
163 falsificado) – P.A. 04040001124/08 - A.I. 050761/2007

164 5.5.2 Usival Siderúrgica Valadares Ltda. (Utilizar 39 documentos fiscais e ambientais de forma
165 indevida) – P.A. S232908/2009 – A.I. 12460/2009

166 Os processos foram julgados e tiveram os pareceres dos relatores aprovados por unanimidade pelos
167 Conselheiros presentes.

168 Passou-se a análise do item 5.6 Processos referentes a desmatamento

169 5.6.1 Adriano dos Anjos Maçaira (Desmatar área de 314 ha em tipologia de campo de altitude) – P.A.
170 08030001232/09 – A.I. 032609/2009

171 5.6.2 Renan César Farnezi (Desmatar área de 43:44:00 ha de floresta Mata Atlântica) – P.A.
172 14020001952/09 - A.I. 035161/2009

173 5.6.3 Raimundo Luiz de Almeida Figueiredo (Desmatar 71 ha de formação florestal nativa em área
174 comum) – P.A. 08000003872/09 – A.I. 351774-5/A

175 5.6.4 Ruy Manuel Simões de Carvalho Ferreira (Desmatar 55 ha de vegetação nativa de formação
176 campestre) – P.A. 08000004761/09 - A.I. 351615-0/A

177 5.6.5 Romeu Rosando da Silva (Desmatar 235.30.54 ha em área de cerrado típico) – P.A.
178 07030000579/09 – A.I. 024797/C2009

179 5.6.6 Wilney Márcio de Carvalho (Desmatar 12,60,38 ha de capoeira, 11.00.00 de cerrado e 297.75.21
180 ha de vegetação campestre) – P.A. 13030000247/06 – A.I. 098801-2/A

181 5.6.7 David Miranda Souza (Suprimir 45 ha de vegetação nativa de formação florestal em área
182 comum) – P.A. 08000000334/11 – A.I. 085192/2011

183 5.6.8 Roque Monteiro dos Santos (Suprimir 108.15.62 ha de cerrado em formação campestre) – P.A.
184 07030000528/06 – A.I. 116155-8/A

185 5.6.9 Rima Industrial S/A (Efetuar corte raso com destoca em 450 ha de cerrado) – P.A.
186 01000012949/06 – A.I. 007869/06

187 5.6.10 Vallourec & Mannesmann Florestal Ltda. (Transportar carvão vegetal excedente no volume de
188 872,46 m.d.c.) – P.A. E129381/2008 – A.I. 008719/2006

189 5.6.11 Insivi – Indústria Siderúrgica Viana Ltda. (Receber e Armazenar 3.288,7 m3 carvão vegetal
190 para consumo industrial) – P.A. 02000000920/07 – A.I. 228409-5/A

191 5.6.12 Leonardo Lopes de Andrade (Desmatar 09:00:00 ha de mata nativa) – P.A. 13020701195/05 –
192 A.I. 078580-4/A

193 O conselheiro Leonardo Teixeira do IEF se manifestou em relação ao item 5.6.5 Romeu Romano da
194 Silva onde o relator, na dúvida foi em favor do réu, e como também ficou na dúvida votou contra o
195 parecer do relator e também se manifestou em relação ao item 5.6.10 Vallourec & Mannesmann
196 Florestal Ltda, onde foi aplicada uma atenuante por menor gravidade dos fatos, não concordou com
197 isso e votou contra o parecer do relator. O Conselheiro Vitor da CRBio também se manifestou e
198 informou que pelo exato motivo relatado pelo Conselheiro Leonardo do IEF também votou contra o

199 relatório do item 5.6.10 Vallourec & Mannesmann Florestal Ltda e no item 5.6.7 David Miranda
200 Souza ele absteve do voto. Os demais processos foram julgados e tiveram os pareceres dos relatores
201 aprovados pelos Conselheiros presentes.

202 Passou-se a análise do item 5.7 Processo referente a suprimir ou retirar vegetação natural para
203 implantação de parcelamento de solo ou implantação de loteamento sem licença ou autorização
204 ambiental para supressão de vegetação.

205 5.7.1 Autoimóvel Ltda. (Implantar o loteamento denominado Residencial Sítio dos Lagos em uma área
206 de 305.865 m2) – P.A. 0100014385/04 – A.I. 014878-5/A . O processo foi julgado e teve o
207 parecer do relator aprovado por todos os Conselheiros presentes.

208 Seguindo, passou-se a análise do item 5.8 Processo referente a Reposição florestal

209 5.8.1 Sidermim Siderúrgica Mineira Ltda. (cobrança de Reposição Florestal referente ao período 2002-
210 2012/DAE Nº1500369426329) O processo foi julgado e teve o parecer do relator aprovado por todos
211 os Conselheiros presentes.

212 O item 5.9 Processo referente a executar ações em desconformidade com as orientações técnicas
213 previstas nos planos de recomposição da Reserva Legal

214 5.9.1 Rafael Tano Takahasi – P.A. 06020001148/10 – A.I. 028585/2010 foi julgado e teve o parecer
215 do relator aprovado por todos os Conselheiros presentes.

216 Passou-se a análise do item 5.10 Processo referente a utilizar os documentos de controle,
217 anteriormente liberados, em fonte de suprimento e abastecimento diferente daquela que deu origem à
218 sua liberação 5.10.1 Sebastião Fernandes Cordeiro (correspondente a um volume de 2.983,39 metros
219 de carvão) – P.A. 14000003749/04 – A.I. 072170-3/A

220 5.10.2 Agropecuária Nova Três Pontas Ltda. (correspondente a um volume de 500 metros de carvão) –
221 P.A. 07000002904/05 – A.I. 72255-5/A Os processos foram julgados e tiveram os pareceres dos
222 relatores aprovados por todos os Conselheiros presentes.

223 O item 5.11 Processo referente a Pesca de Josias Paulo Filho – P.A.13000000957/08 –
224 A.I.036383/2007 teve pedido de “vistas” pelo Conselheiro Vitor da CRBio.

225 Passou-se a análise do item 6. Retorno dos processos com vistas ao Conselheiro Vitor de Andrade
226 Coelho – Representante da CRBIO. 6.1 Pedro Lopes Valadares– P.A. 04000002182/07 – A.I.
227 052795/2007 e 6.2 Luiz Geraldo Ribeiro – P.A. 08000007181/05 – A.I. 052702-8/A

228 O Conselheiro Vitor da CRBio esclareceu que seguiu os pareceres anteriores e manteve as mesmas
229 decisões. O conselheiro Leonardo do IEF se manifestou informando que não estava seguro em
230 relação aos relatórios e votou contra as decisões dos dois processos. Os processos foram julgados e os
231 pareceres dos relatores aprovados pelos Conselheiros presentes.

232 No item 7.1 Retorno de processo 7.1 Siderúrgica Bandeirantes Ltda. – P.A. 07020001753/07 –
233 A.I.067163-1/A retirado de pauta da 37ª Reunião a advogada da empresa Dra. Simone se manifestou
234 informando que queria chamar a atenção para alguns pontos: Primeiro que existe uma APEF
235 autorizando o desmate nesse processo que, na verdade é uma reforma de plantio já implantado desde
236 1975, então se tratando de uma área antropizada .Segundo, é que não foi observada nenhuma das
237 atenuantes e nem a possibilidade de adequação da multa com o Decreto 44.844/ 2008 especialmente,
238 no código 305 se for mais benéfico do que o código utilizado na lei anterior ou seja a Lei 14.309/02.

239 O Dr. João Paulo presidente da reunião esclareceu que, analisando o processo, nele consta que no ano
240 de 2007 foi feita uma perícia na área onde constatou-se que o proprietário não possuía licença especial
241 emitida pelo órgão ambiental competente que acobertasse as atividades de exploração florestal
242 ocorrida na área. Então foi feito um laudo pericial na área constatando que realmente houve uma
243 inconsistência legal, em 2016 foi relatado pelo conselheiro que analisando o recurso tempestivo, negou
244 provimento e manteve a decisão anterior.

245 O conselheiro Vitor da CRBio se manifestou perguntando se existia um laudo atestando que houve
246 uma inconsistência legal e o Dr. João Paulo (IEF) respondeu que existia no processo um laudo
247 atestando a ilegalidade , na verdade a empresa explorou uma área sem a devida licença e o parecer do

248 Conselheiro confirma o laudo ou seja, que a empresa explorou sem a devida licença. O processo foi
249 julgado e teve o parecer do relator aprovado pelos Conselheiros presentes.

250 Seguindo a pauta passou-se aos assuntos gerais e o Conselheiro da UFLA - professor Luiz Antônio se
251 manifestou informando que era a 1ª reunião que estava participando, agradeceu a oportunidade e falou
252 que gostaria de chamar a atenção da importância do CA/IEF e que tinham que participar mais
253 ativamente, dando suporte para as decisões. Que não estavam ali simplesmente para cumprir tabela e
254 sim para ajudar e que sentia necessidade do IEF tomar postura mais agressiva, na conservação e na
255 tutela das Unidades de Conservação, na tomada das florestas de produção e no monitoramento do
256 desmatamento do Estado de MG, uma vez que já tinham 7 ou 8 anos que não faziam esse
257 monitoramento e que contava com o IEF para isso. O presidente da reunião Dr. João Paulo agradeceu
258 e concluiu que realmente o papel do Conselheiro não é apenas uma mera ação legal, mas vimos que o
259 papel do Conselheiro é fundamental para que as políticas públicas sejam efetivadas, porque o Auto
260 de Infração é gerado por uma ação muitas vezes até de desconhecimento, o que não justifica, e por
261 vezes por uma atitude até maldosa das pessoas que tem essa intenção de buscarem as vezes a
262 ilegalidade sobre vários e vários pretextos e desculpas. Que estavam votando coisa antiga, mas
263 estavam aos poucos colocando em dia os trabalhos, para que a política do comando/controle fosse
264 efetiva. Que o autuado tem o seu direito ao contraditório, a sua defesa, mas se não existir uma
265 efetivação dessas políticas, as coisas realmente caem no vazio e ficando no que o Brasil se encontra
266 hoje, na impunidade. Que o IEF é o órgão responsável pelo desenvolvimento da política florestal, de
267 desenvolvimento florestal sustentável, bem como da política de proteção da biodiversidade e as duas
268 políticas tem que andar juntas, porque assim vamos ter ganhos para todo o estado.

269 O Conselheiro da UFLA, professor Luiz Antônio complementou informando que o proprietário rural
270 no vermelho, ele não pensa no verde, então a gente tem que estar junto com o proprietário para
271 orientá-los também na conservação e no desenvolvimento da produção da sua propriedade. O Dr. João
272 Paulo (IEF) presidente da reunião concordou e informou que a ideia de retornar os núcleos para o IEF
273 é justamente para voltar essa proximidade com o proprietário rural. Que o IEF sempre esteve presente
274 no interior e como já trabalhou em Escritório Florestal teve a experiência do contato direto com a
275 comunidade, sendo fundamental esse contato para que as políticas públicas fossem aplicadas e para
276 que os produtores fossem orientados. Que todos sabiam que a política do comando/controle é
277 necessária, mas não é a principal. Que existem várias outras políticas e que sempre falou que quanto
278 mais muitas forem aplicadas, menos estamos sendo efetivos porque mostra que as outras políticas
279 estão falhando. Que realmente temos que estruturar o IEF, principalmente na parte de fomento. Que a
280 diretoria do IEF estava numa luta intensa nesse momento de restrição financeira, mas voltar com essas
281 políticas era fundamental para trazer ao produtor a opção da própria floresta de produção, seja ela de
282 eucalipto ou de outras espécies dando oportunidade ao mesmo de ter na sua área a sua própria lenha,
283 seu mourão, sem ter que recorrer a mata nativa. Existem teses de que 01 hectare de eucalipto protege
284 10 hectares de mata nativa e que comungava com essa tese. Que o produtor rural hoje é bem mais
285 consciente, mas infelizmente ainda existem aqueles que não são, entrando nesses casos a ação
286 coercitiva do Estado.

287 Terminados os trabalhos o presidente Dr. João Paulo agradeceu a presença de todos informando que
288 estava sempre aberto a sugestões para que o Estado fique cada vez mais próximo da sociedade e
289 encerrou a 39ª Reunião da CRA do Conselho de Administração da qual foi lavrada a presente ata.